



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO A DIRETORIA**NÚMERO:** 62/2025**OBJETO:** 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA MODALIDADE MULTAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ECOVIAS SUL**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)**PROCESSO (S):** 50500.060766/2021-13**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER n. 00036/2025/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO**EMENTA**

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA MODALIDADE MULTAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), A SER CELEBRADO ENTRE A ANTT E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOVIAS SUL. NECESSIDADE DE AJUSTE NO ANEXO B DO TAC MULTAS, COM INTUITO DE ADEQUAR O VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS AO VALOR LIMITE ESTIPULADO COMO REFERÊNCIA DO TAC.
RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta Modalidade Multas do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Empresa Concessionária Rodovias do Sul S.A., com o objetivo de alterar o Anexo B do Termo de Ajustamento de Conduta Modalidade Multas do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98).

2. DOS FATOS

2.1. Em 29/02/2024, o Termo de Ajustamento de Conduta na Modalidade Multas (SEI nº 21946534) foi celebrado entre a Agência Nacional de Transportes - ANTT e a Empresa Concessionária Rodovias do Sul S.A. - ECOVIAS SUL.

2.2. Essa celebração deu-se após a publicação no Diário Oficial da União - DOU da Deliberação nº 16/2024 (SEI nº 21665250), de 30/01/2024, a qual aprovou a celebração do TAC Multas e determinou à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) a adoção das providências necessárias à assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta.

2.3. Uma das providências prévias à assinatura do TAC era a aprovação do seu Anexo B, contendo a relação de obrigações de investimento propostos pela Concessionária para serem realizados durante a execução do termo de ajustamento de conduta.

2.4. Neste sentido, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) da SUROD emitiu em 01/11/2023 a Nota Técnica nº 7419/2023/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 19782175), aprovando o referido Anexo B (SEI nº 19913634), que apresenta os investimentos integrantes do TAC propostos pela concessionária.

2.5. Da mesma forma, a GEGIR aprovou em 04/04/2024 o Plano de Trabalho apresentado pela Concessionária (SEI nº 22638623), por intermédio da Nota Técnica SEI nº 2834/2024/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 22660417).

2.6. Posteriormente, a Concessionária solicitou a exclusão de alguns investimentos do Plano de Trabalho do TAC Multas, nos termos das Cartas CE 1192/2024-GAC (SEI nº 25972887), de 17/09/2024, e CE 1383 2024 (SEI nº 27290257), de 05/11/2024. Essa proposta de exclusão foi encaminhada com intuito de compatibilizar o valor dos investimentos obrigatórios com o valor de referência disposto no TAC.

2.7. Em resposta, a GEGIR encaminhou à Concessionária em 30/09/2024 o Ofício SEI nº 29546/2024/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 26193461), o qual menciona que, mesmo com as exclusões propostas, ainda havia necessidade de ajuste no Plano de Trabalho previamente submetido, com intuito de adequar o valor total dos investimentos obrigatórios ao valor limite estipulado como referência do TAC.

2.8. Assim sendo, por meio da Carta CE 1315/2024-GAC (SEI nº 26736768) de 06/10/2024 a Concessionária reapresentou a proposta de Plano de Trabalho (SEI nº 26736784), desconsiderando os pôrticos na sinalização definitiva da BR-392/RS, do km 66+040 ao km 68+254, o que diminuiu o valor da obrigação. O valor total do Anexo B passou a ser nessa proposta R\$ 4.525.084,14 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil oitenta e quatro reais e quatorze centavos), considerando a data-base de março de 2023. Este valor passou a ficar em conformidade com o valor de referência do TAC é de R\$ 4.524.045,98 (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

2.9. Em 06/12/2024, a GEGIR solicitou à Concessionária justificativas da escolha das obras para a exclusão, conforme o Ofício SEI nº 37712/2024/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 27840372).

2.10. A Concessionária encaminhou sua resposta em 10/12/2024, por meio da Carta CE 1547/2024 (SEI nº 28280173), que alegou, dentre outras coisas, que os referidos pôrticos, até então não implantados pelo DNIT no momento que a Concessionária elaborou seu projeto de sinalização, já foram executados, sendo possível a exclusão sem prejudicar o restante das obras de sinalização definitiva, assim como *"a conclusão da grande maioria das obras prioritárias eleitas no âmbito TAC, evitando, igualmente, que as variações ensejassem reequilíbrio econômico-financeiro da outorga por sobreposição ao valor de referência"*.

2.11. Em 03/02/2025, a SUROD finalizou a análise do pleito através da Nota Técnica nº 441/2025/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 29037005), por meio da qual sugere a aprovação dos ajustes propostos pela Concessionária Ecovias Sul para o Anexo B do seu TAC Multas, a ser efetivado por meio da celebração de um Termo Aditivo.

2.12. Instada a se manifestar através do Despacho COGIR de 10/02/2025 (SEI nº 29621024), a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF-ANTT) exauriu em 07/03/2025 o Parecer n. 00036/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 30434832), aprovado pelo Despacho de Aprovação n. 01624/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 30434875), por meio do qual a alteração do referido TAC Multas foi reconhecida juridicamente possível.

2.13. Em 14/03/2025, a SUROD solicitou à Concessionária que enviasse sua anuência e manifestação acerca da minuta de Termo Aditivo (SEI nº 30494964), conforme o Ofício nº 8247/2025/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 30495326).

2.14. Finalmente, por meio da Carta CE 0370/2025-DS de 21/03/2025 (SEI nº 30749587), a Concessionária manifestou a sua concordância com a Minuta de Termo Aditivo submetida pela SUROD (SEI nº 30494964) e seus respectivos termos.

2.15. Em atendimento o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, a SUROD emitiu em 26/03/2025 o Relatório à Diretoria SEI nº 51/2025 (SEI nº 29340388), encaminhando para apreciação da Diretoria a proposta de celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta Modalidade Multas da Concessionária Ecovias Sul, nos termos da Minuta de Termo Aditivo acostada aos autos (SEI nº 30809882).

2.16. Também seguiram com o Relatório supracitado as minutas de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 29340007) e de Deliberação (SEI nº 30751317), bem como o Despacho de Instrução (SEI nº 30809920), por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.17. Em 28/03/2025, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho GAB-DG (SEI nº 30868805).

2.18. Por fim, os autos foram distribuídos a esta Diretoria no dia 31/03/2025, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 30996513).

2.19. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#).

Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela [Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT](#))

3.2. A matéria vem à apreciação desta Diretoria com vistas a alterar o Anexo B do Termo de Ajustamento de Conduta na Modalidade Multas do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98).

3.3. A análise do pleito que ensejou a elaboração do Termo Aditivo foi realizada na Nota Técnica SEI nº 441/2025/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 29037005), de 03/02/2025, acostada no bojo do Processo nº 50500.060766/2021-13.

3.4. Como resultado da análise, a SUROD entendeu que as justificativas apresentadas na proposta são condizentes com os normativos vigentes, havendo, portanto, necessidade de ajuste no Anexo B do TAC Multas celebrado com a Concessionária Ecovias Sul. Sendo assim, os investimentos que passam a constar no Anexo B do referido TAC Multas, incluindo suas respectivas prioridades, discriminações, localizações, valores e prazos, são os constantes no quadro a seguir:

PRIORIDADE DE EXECUÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA OBRIGAÇÃO	LOCALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO	VALOR A PREÇOS INICIAIS	PRAZO DE ENTREGA FINAL
1	Manutenção OAE sobre o Rio Camaquã	BR-392/RS km 182+164	R\$ 390.552,74	12º mês
2	Manutenção OAE sobre o Arroio Grande	BR-116/RS km 613+377	R\$ 97.372,47	12º mês
3	Manutenção OAE sobre o Arroio Moirão	BR-392/RS km 162+129	R\$ 26.322,73	18º mês
4	Manutenção OAE sobre o Arroio Kaster	BR-392/RS km 092+072	R\$ 29.397,75	18º mês
5	Manutenção OAE sobre o Arroio Evaristo	BR-116/RS km 429+569	R\$ 13.757,23	18º mês
6	Manutenção OAE sobre o Arroio Parapó	BR-116/RS km 581+739	R\$ 23.366,37	18º mês
7	Projeto sinalização definitiva da pista existente (antiga)	BR-116/RS km 446+800 ao 459+450 e489+360 ao 508+850	R\$ 65.989,27	12º mês
8	Projeto sinalização definitiva da pista existente (antiga)	BR-116/RS km 437+600 ao 446+820	R\$ 34.408,64	12º mês
9	Projeto sinalização definitiva da pista existente (antiga)	BR-116/RS km 459+500 ao 464+600	R\$ 26.650,21	12º mês
10	Projeto sinalização definitiva da pista existente (antiga)	BR-116/RS km 478+300 ao 486+000	R\$ 41.544,95	12º mês
11	Projeto sinalização definitiva da pista existente (antiga)	BR-116/RS km 430+500 ao 438+000	R\$ 12.570,57	12º mês
12	Projeto sinalização definitiva da pista existente (antiga)	BR-392/RS km 66+040 ao 68+254	R\$ 83.215,47	12º mês
13	Projeto sinalização definitiva da pista existente (antiga)	BR-116/RS km 511+600 ao 510+900	R\$ 4.042,12	12º mês
14	Projeto sinalização definitiva da pista existente (antiga)	BR-116/RS km 402+000 ao 417+000	R\$ 16.158,06	12º mês
15	Projeto sinalização definitiva da pista existente (antiga)	BR-392/RS km 61+900 ao 64+800	R\$ 9.915,21	12º mês
				VALOR TOTAL ANEXO B

Fonte: SEI nº 29037005

3.5. Vale ressaltar que a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF-ANTT) concluiu que a alteração proposta para o referido TAC Multas é juridicamente possível, nos termos do Parecer nº 00036/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 30434832), de 07/03/2025, corroborado pelo Despacho de Aprovação nº 01624/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 30434875), de 11/03/2025.

3.6. Além disso, a minuta final de Termo Aditivo (SEI nº 30494964) foi submetida à Concessionária, a qual encaminhou sua concordância em relação às cláusulas, conforme a Carta CE 0370 - GAC (SEI nº 30749587), juntamente com a Declaração de Veracidade das informações prestadas (SEI nº 30749591).

3.7. Assim, considerando que a proposta está devidamente motivada e analisada pela SUROD, contando com respaldo legal, contratual e regulamentar, além de ter sido aceita pela Concessionária, proponho a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta Modalidade Multas da Concessionária Ecovias Sul, nos termos da Minuta de Termo Aditivo acostada aos autos (SEI nº 32814631).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta Modalidade Multas do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), entre a ANTT e a EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. – ECOVIAS SUL, nos termos das minutas de Termo Aditivo (SEI nº 32814631), de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 32814642) e de Deliberação (SEI nº 32814654) acostadas aos autos.

Brasília, 09 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Lucas Asfor Rocha Lima



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 09/06/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32814524** e o código CRC **184A2352**.

Referência: Processo nº 50500.060766/2021-13

SEI nº 32814524

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br